



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça de Assaí

Autos nº 0000021-68.1987.8.16.0047

Vara Cível de Assaí

Inquérito Policial

Requerente: Comercial de Tecidos Assaí Ltda

MANIFESTAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssima Juíza,

Trata-se de ação de concordata preventiva, proposta por **Comercial de Tecidos Assaí Ltda**, com fundamento no artigo 156, “*caput*”, da Lei nº 7.661/45.

O feito foi chamado a ordem, aplicando-se a lei de falências e dando ciência às partes e credores (mov. 143.1) e foi informada a existência de depósito judicial (mov. 148.1).

Nomeou-se administrador-judicial (mov. 188.1), o qual se manifestou pelo cumprimento da concordata preventiva, já que a devedora promoveu o pagamento dos créditos relacionados na inicial dentro do prazo e, portanto, os valores depositados devem ser utilizados para o pagamento dos credores e o feito extinto (mov. 199.1).

A **Comercial de Tecidos Assaí Ltda** concordou com o parecer do administrador-judicial (mov. 204.1).

Os autos vieram ao *Parquet*.

É o relatório.

Diante dos argumentos apresentados pelo Administrador Judicial e considerando que esta ação se arrasta há mais de 37 (trinta e sete) anos, o **Ministério Público do Estado do Paraná** se manifesta favoravelmente à extinção do processo pelo efetivo cumprimento da concordata preventiva pela devedora, com o pagamento proporcional dos credores.

Assaí/PR, 15 de agosto de 2024.

KELSEN CERIACO DE CAMPOS

Promotor de Justiça

(Assinado Digitalmente)

